



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 610 - Suplementar | Quarta-feira, 26 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito..... 01
Decreto..... 01

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.616 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 8.241, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, do Decreto nº 8.241, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A adesão ao Mutirão Fiscal deverá ser solicitada diretamente no atendimento virtual do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br) ou Portal REFIS Online (www.refis.cuiaba.mt.gov.br), bem como no posto de atendimento presencial da Procuradoria Fiscal, podendo ser formalizada, por meio de acordo extrajudicial, entre 03 a 19 de maio de 2023”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de 03 de maio de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 26 de Abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.615 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 9.608 DE 20 DE ABRIL DE 2023 QUE REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 5.355, de 12 de novembro de 2010, alterado pela Lei no 5.797, de 04 de abril de 2014, e nos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar n.º 043, de 23 de dezembro de 1.997,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.608, de 20 de abril de 2023, que regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2023,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1002901.38.2023.8.11.0000ADI, onde o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio da Turma Julgadora declarou inconstitucional a Lei nº 6.895/2022 que dispõe sobre a atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, da expansão urbana e dos distritos do Município de Cuiabá,

CONSIDERANDO o acordo firmado entre o Município de Cuiabá e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no âmbito da Reclamação Constitucional nº 1009244-50.2023.8.11.0000, que pleiteava a suspensão do Decreto nº 9.608 de 20 de abril de 2023 e o cancelamento dos boletos emitidos,

CONSIDERANDO a extinção da Reclamação Constitucional nº 1009244-50.2023.8.11.0000 com resolução do mérito, após homologação pela DESA. SERLY MARCONDES ALVES, do acordo firmado entre o Município de Cuiabá e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso nos termos do artigo 487, III do CPC.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º do Decreto nº 9.608 de 20 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2023, será em 19/05/2023 e as demais parcelas vencerão conforme as datas especificadas no quadro abaixo: (NR)



PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única e 01	19-05-2023
02	19-06-2023
03	19-07-2023
04	18-08-2023
05	19-09-2023
06	19-10-2023
07	17-11-2023
08	15-12-2023

(...) (NR)''

Art. 2º Ficam alterados o caput e Parágrafo Único do art. 4º do Decreto nº 9.608 de 20 de abril de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que realizem o pagamento do IPTU 2023 em cota única até o dia 19/05/2023. (NR)

Parágrafo Único. Após 19 (dezenove) de maio de 2023, não mais será concedido o desconto para o pagamento em cota única do IPTU 2023, exceto no caso previsto no art. 5º, § 2º, deste Decreto. (NR)''

Art. 3º Os recolhimentos do IPTU 2023, lançado de acordo com a Lei nº 6.895 de 30 de dezembro de 2022 e Decreto nº 9.543 de 24 de janeiro de 2023, tanto cota única quanto primeira parcela, serão compensados eletronicamente com os lançamentos do IPTU 2023, lançado de acordo com a Lei nº 5.355 de 12 de novembro de 2010 e Decreto nº 9.608 de 20 de abril de 2023, e, caso haja diferença a recolher, serão lançadas conforme as novas datas definidas neste Decreto.

§1º Nos casos em que o recolhimento do IPTU 2023, lançado de acordo com a Lei nº 6.895 de 30 de dezembro de 2022 e Decreto nº 9.543 de 24 de janeiro de 2023, seja maior do que o lançado através da Lei nº 5.355 de 12 de novembro de 2010 e Decreto nº 9.608 de 20 de abril de 2023, serão gerados créditos a serem compensados no IPTU do exercício 2024.

§2º O contribuinte que tiver direito a crédito, conforme o §1º, poderá solicitar a restituição do tributo pago indevidamente, bastando o requerimento, nos termos da legislação tributária.

Art. 4º Os contribuintes deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM referente à Cota Única e primeira parcela do IPTU 2023, com a nova data de vencimento, nos postos de atendimento indicados pelo Município ou via internet no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Portal do Contribuinte, através do endereço eletrônico <https://portalfazenda.cuiaba-mt.gov.br>.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, de de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal